

Hortas Municipais no Sítio Arqueológico da Quinta do Almaraz, Almada

Rede de Hortas Municipais do Concelho de Almada



Normativo para o acesso aos talhões hortícolas no Sítio Arqueológico da Quinta do Almaraz

1. Disposições gerais

1.1. Objeto

O presente normativo estabelece as regras de acesso e de utilização das **Hortas Municipal – Quinta do Almaraz, que integrará a Rede de Hortas Municipais do concelho de Almada. E, enquadrá-la-á no projeto do Sítio Arqueológico da Quinta do Almaraz.** São aqui também definidos os critérios de atribuição dos talhões para produção hortícola em sintonia e enquadrada com os objetivos de proteção e salvaguarda do património cultural. Este normativo é composto pelo presente articulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante, designadamente a “Ficha de Candidatura para a Rede de Hortas Municipais de Almada” (Anexo I) e o “Acordo de Utilização” (Anexo II) a celebrar entre a entidade gestora da Rede de Hortas Municipais (CMA) e os hortelões selecionados a quem é atribuída um talhão para cultivo neste espaço icónico do concelho de Almada.

1.2. Objetivos

A implantação de **Hortas Municipais no espaço do Sítio Arqueológico da Quinta do Almaraz** tem como principais objetivos:

- a) Enquadrar a agricultura urbana num espaço arqueológico ímpar, contribuindo para a salvaguarda patrimonial pela criação de um espaço vivido, vigiado e participado;
- b) Trazer um uso inovador para um sítio arqueológico como estratégia de integração paisagística, valorização cultural e gerador de motivos de interesse diversificados;
- c) Promover a agricultura urbana de proximidade, respondendo à procura de espaços naturais, em zonas densamente habitadas como Cacilhas e Almada e desta forma promover uma melhoria da qualidade de vida da população abrangida. ;
- d) Acelerar o processo de promoção de produção alimentar local e educar para um consumo responsável e sustentável;
- e) Promover a multifuncionalidade do território, ao nível da produção agrícola, da conservação da biodiversidade, da valorização dos recursos biofísicos e da promoção do recreio e lazer;
- f) Enriquecer a Estrutura Ecológica Municipal, na sua componente urbana, e contribuir para a materialização de uma rede de Corredores Ecológicos que lhe está associada;
- g) Constituir um espaço de demonstração e aprendizagem de métodos de agricultura sustentável, capaz de salvaguardar os recursos Água, Solo e Energia e potenciar o seu aproveitamento local;
- h) Contribuir para promover a alimentação saudável, com produtos biológicos ou produzidos de forma sustentável;
- i) Promover a compostagem e a redução dos resíduos;
- j) Promover laços de vizinhança e a integração social de várias etnias e grupos sociais, valorizando o encontro e a partilha de experiências, produtos e ideias;
- k) Melhoria da qualidade de vida dos munícipes, pela presença de espaços diversificados e com elevado valor estético e que promovam a libertação do stress;
- l) Promover a ocupação de tempos livres de pessoas idosas. Com a valorização do seu conhecimento nas práticas agrícolas, no âmbito de uma política de envelhecimento ativo

1.3. Definições/Glossário e abreviaturas

- a) **Abrigo:** local onde podem ser armazenadas alfaias ou outros materiais necessários à prática agrícola realizada nos talhões de cultivo.
- b) **Água salobra:** Água com salinidade intermédia entre a água salgada (marinha) e a água doce, isto é, com salinidade entre 5‰ e 30‰.
- c) **Ano agrícola:** o período que se inicia em 1 de novembro, terminando em 31 de outubro do ano seguinte, quando não seja convencionada outra data pelas partes;

- d) **Agricultura biológica:** prática agrícola baseada na conservação dos recursos naturais, como base do equilíbrio entre a produção agrícola e a sustentabilidade do meio natural que a suporta, respeitando os ciclos naturais de energia, nutrientes e biomassa e garantindo a saúde do sistema agrícola e o fornecimento de alimentos saudáveis.
- e) **Agricultura de proximidade:** prática agrícola que pretende aproximar produtores e consumidores, aumentando a relação de confiança entre ambos e reduzindo os custos de transporte de bens e materiais, com o propósito de aumentar a independência e a segurança alimentar, promovendo a soberania alimentar;
- f) **Agricultura sustentável:** prática agrícola baseada na valorização e salvaguarda dos recursos naturais como a água, o solo, a energia e a biodiversidade, potenciando o seu aproveitamento local;
- g) **Candidato:** munícipe, residente no Concelho de Almada, instituição ou associação registada no concelho, que durante o período de candidatura para atribuição de talhões das Hortas Municipais do Sítio Arqueológico da Quinta do Almaraz, submete a ficha de candidatura preenchida e entrega os elementos e documentos necessários para a formalização dessa mesma candidatura;
- h) **Compostor:** equipamento associado a um grupo de talhões, destinado à compostagem de materiais de origem vegetal a incorporar nos talhões das Hortas Municipais do Sítio Arqueológico da Quinta do Almaraz, para enriquecimento dos solos com matéria orgânica;
- i) **Culturas sazonais:** as culturas praticadas em condições especiais e de acordo com um calendário cultural circunscrito a uma época do ano, normalmente na base de uma campanha por cada folha cultural;
- j) **Entidade(s) responsável(s) pela gestão da Horta:** a entidade gestora das Hortas Municipais do Sítio Arqueológico da Quinta do Almaraz é a Câmara Municipal de Almada (CMA), cabendo-lhe a seleção dos seus utilizadores e atribuição dos respetivos talhões, a gestão das hortas e das atividades que aí são desenvolvidas, podendo solicitar apoio da Junta de Freguesia ou IPSS deste território.
- k) **Estrutura Ecológica Municipal (EEM):** estrutura territorial contínua que pretende assegurar o desenvolvimento equilibrado do território, salvaguardando áreas e sistemas que, pelas suas características intrínsecas ou pelo facto de constituírem o suporte físico de serviços ecológicos, são fundamentais à sua sustentabilidade e às populações que dele dependem. É composta por duas componentes, a Estrutura Ecológica Fundamental e a Estrutura Ecológica Urbana.
- l) **Hortas:** espaço destinado à produção de alimentos, organizado em talhões individuais e partilhado por um conjunto de utilizadores que compartilham o espaço e os recursos disponibilizados.
- m) **Hortelão:** utilizador de um talhão das Hortas Municipais do Sítio Arqueológico da Quinta do Almaraz;
- n) **Produção integrada:** é um sistema agrícola de produção de alimentos e de outros produtos alimentares de alta qualidade, com gestão racional dos recursos naturais e privilegiando a

utilização dos mecanismos de regulação natural em substituição de fatores de produção, contribuindo, deste modo, para uma agricultura sustentável (Fonte: DGADR, 2023).

- o) Rede de Hortas Municipais do Concelho de Almada:** rede de hortas municipais destinadas à produção de alimentos, organizadas em talhões individuais que são atribuídos a um conjunto de utilizadores, que compartilham o espaço e os recursos disponibilizados.
- p) Solo:** a camada superficial da crosta terrestre situada entre a rocha subjacente e a superfície, sendo composta por partículas minerais, matéria orgânica, água, ar e organismos vivos e eventualmente materiais antropogénicos
- q) Sítio Arqueológico:** área onde se encontram preservados testemunhos antigos da presença humana. Considera-se Sítio de Interesse Público “quando a respetiva proteção e valorização represente ainda um valor cultural de importância nacional” (Lei nº 107/2001).
- r) Zelador da Horta:** hortelão responsável pela articulação com a Câmara Municipal de Almada, nomeadamente em questões de manutenção e conservação do conjunto dos vários talhões e dos espaços comuns. O zelador é eleito anualmente, pelos restantes hortelões ou, caso não seja possível, é designado pela CMA.
- s) Talhão:** área destinada à produção hortícola, atribuída a um utilizador.
- t) Utilizador:** pessoa que, após formação adequada, mantém a produção hortícola no talhão que lhe foi atribuído das Hortas Municipais do Sítio Arqueológico da Quinta do Almaraz, seguindo os princípios da agricultura sustentável.

2. Processo de candidatura, seleção e atribuição dos talhões da Hortas Municipais do Parque Arqueológico da Quinta do Almaraz

2.1. Candidatos e entidades elegíveis

- a)** Pode candidatar-se à utilização de um talhão, na Rede de Hortas Municipais do concelho de Almada, qualquer munícipe residente no concelho de Almada mediante o preenchimento de uma ficha de candidatura (Anexo I) e entrega dos seguintes elementos (comprovativo de morada; situação profissional);
- b)** Pode candidatar-se à utilização de um talhão das Hortas Municipais do Sítio Arqueológico da Quinta do Almaraz, instituições de interesse público ou associações sem fins lucrativos sediadas no concelho, mediante o preenchimento da ficha de candidatura e entrega dos elementos e documentos comprovativos deste estatuto;
- c)** Serão excluídos do processo de atribuição para esta horta, os candidatos que tenham já um talhão atribuído numa qualquer horta municipal, da Rede de Hortas Municipais do concelho de Almada, ou que tenham residência comum (sobre qualquer tipologia), com um talhão atribuído em qualquer uma das hortas municipais, da Rede de Hortas Municipais do concelho de Almada. Devendo, o candidato declarar sob compromisso de honra que não se enquadra nesta situação, sob pena de exclusão do processo de candidatura ou rescisão do Acordo de Utilização caso, entretanto, lhe tenha sido atribuído um talhão.

2.2. Processo de candidatura

- a) A Câmara Municipal de Almada define para a fase de candidatura um total de 35 talhões cuja área média é 80 m² e destinados a candidatos em nome individual, e 5 talhões destinados a entidades coletivas cuja dimensão média é de 60 m²;
- b) Estão excluídos do processo concursal os hortelãos que comprovadamente praticam agricultura neste espaço de forma regular, identificados pelo Município de Almada no ano de 2017 e identificados em lista própria anexa (Anexo III, devidamente anonimizados);
- c) Para além do referido nos números anteriores, a horta municipal do sítio arqueológico da Quinta do Almaraz mantém ainda uma área inicial até 600 m² para cultivo que se manterão sobre gestão do MA, podendo, no futuro, ser destinados a atribuição a candidatos e entidades elegíveis caso se justifique por critérios de conveniência ou necessidades com a existência de uma lista de espera extensa;
- d) O processo de candidatura das Hortas Municipais do Sítio Arqueológico da Quinta do Almaraz inclui, numa primeira fase, a publicitação pelo Município de Almada pelos meios habituais, incluindo no seu website www.cm-almada.pt, a abertura de candidaturas a um talhão. Simultaneamente, é apresentada uma caracterização geral das hortas em concurso, regras, procedimento de candidatura e quantidade de talhões e respetivas áreas;
- e) Os interessados deverão fazer chegar a sua candidatura, dentro do período estipulado no edital, e nunca inferior a 20 dias úteis, por e-mail (diacs@cma.m-almada.pt), por via postal ou presencialmente no Departamento de Inovação Ambiente Clima e Sustentabilidade da CMA (morada: Casa Municipal do Ambiente, Rua Bernardo Francisco da Costa, n.ºs 40 e 42, 2800-029 Almada), num dos períodos de funcionamento (9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30);
- f) Os resultados serão disponibilizados e publicitados junto dos interessados e no website da CMA www.cm-almada.pt, de acordo com o Regulamento Geral da Proteção de Dados;
- g) Após o término da primeira fase de candidaturas a CMA continuará a aceitar inscrições espontâneas, que serão avaliadas e hierarquizadas anualmente para manter talhões vagos sempre em produção/uso/cultivo. Assim sendo, em cada ano elabora-se a lista ordenada de candidatos, de acordo com os critérios definidos no ponto 2.3.;
- h) No seguimento das alíneas a), c), d) e g), as atribuições podem ocorrer em qualquer altura em resposta à existência de talhões livres;
- i) As listas de ordenação são anuais, pelo que, se ainda constarem candidatos (pessoas sem talhão atribuído) na lista do ano X, estes transitam para o ano X+1, sem a sua ordenação inalterada e tendo posteriormente prioridade de atribuição de talhão sobre os candidatos que se inscrevam no ano X+1, e assim sucessivamente.

2.3. Critérios de seleção de utilizadores/hortelãos e atribuição de talhões para a Horta Municipal – Quinta do Almaraz

- a) A seleção de candidatos a utilizadores/hortelãos das Hortas Municipais do Sítio Arqueológico da Quinta do Almaraz será efetuada com base na sua pontuação obtida pelo somatório dos valores atribuídos à “proximidade da residência à Horta” e da “situação profissional” do candidato de acordo com a Tabela 1;
- b) O critério da “proximidade da residência à Horta” é determinado com base em coroas circulares, em relação à porta de entrada da horta, de acordo com os intervalos de distâncias indicados na Tabela 1. Na Tabela 1 encontra-se também o valor da pontuação a atribuir ao candidato consoante a coroa em que se encontra a morada de residência do candidato;
- c) O critério “situação profissional” é definido pelo enquadramento do candidato num dos seguintes estatutos profissionais: empregado, desempregado, estudante ou reformado;
- d) A ordenação/hierarquização dos candidatos é feita com base nas alíneas b) e c) deste ponto por ordem decrescente. E, em caso de empate final, será usado o critério da data de inscrição. Sendo que a atribuição de talhão é feita ao candidato com a maior pontuação;
- e) A atribuição de talhões a entidades coletivas de interesse público rege-se por ordem de chegada, não sendo aplicados os critérios da Tabela 1, e até à ocupação dos talhões disponíveis para atribuição;

Tabela 1 – Critérios de elegibilidade e respetiva pontuação de classificação para ordenação de candidatos à Horta Municipal – Quinta do Almaraz.

Critérios de seleção	Pontuação atribuída
Distâncias	
Zona 1 (0-500 m)	30
Zona 2 (501-1800 m)	20
Zona 3 (1801-3000 m)	10
Zona 4 (superior a 3001 m)	1
Situação Profissional	
Desempregados	8
Reformados	6
Estudantes (maiores de 18 anos)	3
Empregados	1
Ordem de inscrição*	Data da inscrição/candidatura

*critério de desempate.

2.4. Atribuição de talhões

- a) A atribuição de talhões, aos candidatos em nome individual, tem como limite um (1) talhão por cada agregado familiar, considerado através de critério de residência comum;
- b) Qualquer candidato a hortelão (de acordo com a alínea b) do ponto 2.3.) que viva em residência comum com outro candidato ou que tenha um membro do seu agregado familiar com um talhão já atribuído será excluído do processo de candidatura;
- c) Não obstante da alínea anterior, será também critério de expulsão do hortelão mais recente se se verificar que lhe foi atribuído um talhão erradamente por apresentação de informação falsa;
- d) Os candidatos a quem for atribuído um talhão serão notificados dessa atribuição por telefone, correio eletrónico ou por correio;
- e) Prevê-se que a cada nova atribuição de talhão será disponibilizado um Acordo de Utilização, que o compromete a seguir as regras indicadas no presente normativo, bem como praticar as regras comuns para uma boa convivência em comunidade;
- f) O início da atividade agrícola, no talhão atribuído, deverá ter lugar num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do processo de atribuição do talhão. Caso o hortelão não cumpra com este prazo, será considerado uma desistência, e o talhão reverte novamente para a CMA que o voltará a atribuir, de acordo com a lista ordenada de candidatos;

3. Celebração, duração, renovação e rescisão dos acordos de utilização dos talhões

3.1. Aceitação

- a) A utilização dos talhões atribuídos implica a aceitação das regras do presente normativo e a assinatura de um Acordo de Utilização;
- b) Estas normas e as constantes do acordo de utilização são aplicáveis ao utilizador e a qualquer acompanhante que frequente o espaço das hortas;
- c) A assinatura do Acordo de Utilização pressupõe a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no talhão atribuído;
- d) A aceitação do Acordo de Utilização confere ao candidato selecionado o dever de, até à data indicada na fatura, proceder ao pagamento do valor anual definido;
- e) Caso o utilizador/hortelão não cumpra com o pagamento anual dentro da data limite, indicada na fatura, terá mais 6 (seis) meses para proceder à liquidação da dívida acrescidas de juros de mora. Caso contrário, o Município de Almada poderá rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização, e o talhão reverterá novamente para alçada do Município de Almada.

3.2. Conteúdo do acordo

O acordo de utilização é celebrado entre o utilizador e o Município de Almada, e menciona a identificação do utilizador e o prazo de duração do acordo, e pode indicar características do talhão atribuído e as suas condições particulares de utilização.

3.3. Duração e renovação do acordo de utilização

- a) O Acordo de Utilização tem a duração de um (1) ano, podendo ser renovado automaticamente em cada ano ou até ao momento em que uma das partes decida não querer proceder à renovação do acordo de utilização;
- b) A fórmula de cálculo da contrapartida anual (CA) devida pelo utilizador/hortelão da Rede de Hortas Municipais é: $CA = m^2 \times taxa\ anual\ por\ m^2 \times \frac{m}{12}$, sendo que:
 - m^2 – corresponde à área do talhão atribuído;
 - $taxa\ anual\ por\ m^2$ – corresponde ao valor pecuniário devido pelo utilizador/hortelão e tabelado pela CMA para cada m^2 ;
 - m – corresponde ao número de meses até janeiro do ano civil seguinte;
- c) A renovação do acordo de utilização depende da avaliação periódica efetuada pela equipa de fiscalização da entidade gestora das hortas, e com vista ao estrito cumprimento deste normativo;

- d) A rescisão do acordo de utilização ou a não renovação do mesmo implicam a entrega do talhão, e das chaves de acesso à horta e/ou da casa abrigo (caso existam) por parte do hortelão, ao Município de Almada, até ao último dia do prazo de duração do acordo de utilização, devendo ser entregue no mesmo estado em que o utilizador o recebeu ou melhor, sob pena de lhe serem imputadas as despesas de reconstituição da parcela à situação inicial, mesmo após findado o Acordo de Utilização;

3.4. Recusa de atribuição

- a) O candidato a quem for atribuído um talhão poderá recusá-lo até um máximo de duas (2) recusas, sendo que a terceira recusa implica a exclusão do candidato a hortão da lista de candidatos;
- b) Ao talhão atribuído a um candidato que o recuse, tentará ser atribuído ao candidato a hortelão que se encontre imediatamente a seguir na lista ordenada de candidatos.

3.5. Rescisão

- a) O utilizador poderá rescindir, o Acordo de Utilização, informando a entidade gestora das Hortas com antecedência mínima de 30 dias de calendário. Neste prazo, o talhão reverte novamente para o Município de Almada, não podendo ser cedido a terceiros. Se interessado na atribuição de novo talhão, o utilizador deve fazer nova candidatura;
- b) O Município de Almada pode, a qualquer momento, rescindir o acordo de utilização ou opor-se à sua renovação caso se verifique o incumprimento do normativo pelo utilizador, por dano intencional a outro hortelão ou talhão vizinho, por dano a infraestruturas ou património arqueológico ou outros de interesse público, devendo informar o utilizador, por escrito, em carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 30 dias de calendário, sobre a data de restituição do talhão. O utilizador compromete-se a deixar o talhão livre e desocupado, no prazo de 30 dias de calendário, a contar da notificação para o efeito, e a devolver o meio de acesso (chave; cartão de identificação; ou outro) ao espaço da horta que lhe havia sido fornecido à data da formalização do acordo de utilização;
- c) No seguimento da rescisão do acordo de utilização por iniciativa do utilizador ou do Município de Almada, poderá ser permitido o acesso, a título excepcional à horta, para que se possa proceder à colheita dos frutos de alguma cultura que tenha ficado no talhão, desde que esse fato não comprometa o cultivo do futuro utilizador;
- d) Independentemente do tipo de resolução do acordo de utilização das hortas, o talhão reverte sempre para gestão da CMA voltará a atribuí-lo. Nunca poderá haver cedência direta a terceiros, ou permissão de utilização por outros utilizadores das hortas, seja sobre que motivo for, com exceção da situação elencada ponto 3.6.

3.6. Transmissão

- a) A transmissão da posição contratual do acordo de utilização das hortas depende de autorização prévia da entidade gestora das hortas, através de solicitação expressa para o

efeito. Esta só poderá ser concedida a membros do mesmo agregado familiar considerado através do critério de residência comum;

- b) Se for autorizada a transmissão da titularidade do utilizador do talhão, o valor pecuniário referente à contrapartida anual será também ajustado em função do novo titular.

4. Direitos dos utilizadores

Os utilizadores/hortelões têm direito a:

- a) Cultivar o talhão que lhe foi atribuído para a prática agrícola, na vertente de horticultura, sendo livres de selecionar as culturas agrícolas que entenderem à exceção de espécies transgénicas (vulgo OGMs) ou proibidas por lei (Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho) ;
- b) Aceder aos espaços, equipamentos e recursos partilhados e disponibilizados nas Hortas Municipais do Sítio Arqueológico da Quinta do Almaraz;
- c) Aceder a um ponto de água coletivo, exclusivamente para necessidades de rega das culturas presentes no seu talhão;
- d) A instalar, a seus custos, um sistema de rega gota-a-gota sobre o solo no seu talhão, com o objetivo de maximizar a eficiência de utilização da água de rega. Contudo, a ligação deste sistema de rega ao ponto de rega deve ser manual e amovível, por forma a manter o ponto de rega disponível para utilização por outro hortelão;
- e) Utilizar um abrigo de uso coletivo disponibilizado pelo Município de Almada, e exclusivo para guardar alfaias e material de apoio à prática agrícola;
- f) Dispor de uma chave, código ou cartão de acesso à entrada na quinta e ao abrigo partilhado;
- g) Utilizar os compostores partilhados, caso existam, para incorporação de resíduos vegetais para posterior utilização como fertilizante na horta.

5. Deveres dos utilizadores da Quinta do Almaraz (acompanhantes, visitantes ou utilizadores das hortas municipais)

- a) Cumprir uma utilização respeitosa do espaço da Quinta do Almaraz, principalmente no que respeita à relação com os elementos arqueológicos associados à presença histórica de outras culturas na região de Almada presentes no local;
- b) Abster-se de circular fora das áreas designadas ou de aceder a qualquer área técnica ou expositiva, mantendo uma atitude vigilante pela proteção geral deste património comum;
- c) Frequentar o curso de formação técnica inicial, relacionado com a prática agrícola e complementado com o enquadramento para a importância da preservação do património arqueológico da Quinta do Almaraz, concretizado com aspetos com presença comprovada em pelo menos 2/3 das aulas;
- d) A vigilância do talhão é da responsabilidade do respetivo hortelão;

- e) Avisar imediatamente os responsáveis municipais por qualquer situação relacionada com a descoberta involuntária de materiais que possam configurar eventual património arqueológico;
- f) Restringir os trabalhos de mobilização do solo até 30cm de profundidade e manter-se integralmente dentro do perímetro do talhão identificado para o efeito;
- g) Praticar atividades que não danifiquem os equipamentos do campo arqueológico ou prejudiquem as visitas ao sítio e restantes atividades arqueológicas;
- h) Manter uma utilização regular e produção no talhão concedido. O abandono por um período superior a 60 dias, sem justificação, será considerado desistência e o talhão reverterá para a gestão do Município de Almada. E sem devolução de quaisquer valores ao utilizador/hortelão;
- i) Utilizar de forma responsável os espaços, recursos e equipamentos partilhados, garantindo que no fim de cada utilização fiquem no estado de conservação e limpeza em que se encontravam;
- j) Assegurar a manutenção e bom estado de todos os elementos da unidade de talhões onde o talhão está integrado, incluindo abrigo, compostores, materiais de rega, vedações, pavimentos e revestimentos;
- k) Cada hortelão é responsável por manter limpo o caminho adjacente ao seu talhão;
- l) Facilitar a execução da fiscalização relativamente às Hortas ou talhões realizados pelo Município de Almada;
- m) Designar, em conjunto com os outros utilizadores, do grupo de talhões a que pertence, um Representante das Hortas Municipais do Sítio Arqueológico da Quinta do Almaraz, que será o responsável pela articulação com o Município de Almada, e avisá-lo de qualquer irregularidade ou problema que ponha em causa a produção e o bom estado de produção dos talhões;
- n) Partilhar responsabilidades com os outros utilizadores das Hortas Municipais do Sítio Arqueológico da Quinta do Almaraz, procurando o melhor entendimento, nomeadamente na utilização de equipamentos e recursos partilhados;
- o) Usar criteriosamente a água, usando a técnica de rega mais adequada a cada cultura e evitando gastos desnecessários, desperdícios e perdas, que podem acarretar penalizações aos hortelões a definir pelo Município de Almada;
- p) Possuir todo o material necessário para a sua produção, assim como ser responsável por obter ou adquirir as suas sementes ou plântulas;
- q) Zelar pela qualidade dos produtos cultivados, sem deixar que os mesmos ocupem espaços partilhados ou o talhão de outros utilizadores;
- r) Utilizar preferencialmente o material orgânico produzido nos compostores comunitários (se existirem) para a fertilização e enriquecimento dos solos do seu talhão, dispensando o recurso a adubos de síntese e utilizando apenas produtos fitofarmacêuticos que estejam autorizados e homologados para a agricultura biológica ou modo de produção biológica;
- s) Promover a diversidade de culturas, respeitando as indicações de calendarização, consociações e métodos e práticas agrícolas recomendadas;

- t) Os hortelões podem plantar, no seu talhão (sempre nas bordaduras com o talhão vizinho e não ocupando mais do 5 m² do seu talhão) espécies arbustivas com frutos comestíveis, como por exemplo amora, framboesa. Contudo, é da responsabilidade do hortelão manter estas espécies com uma altura máxima de 90 cm de altura e de modo a que não invadam os talhões vizinhos;
- u) Os hortelões podem plantar, no seu talhão (sempre nas bordaduras com o talhão vizinho e não ocupando mais do 5 m² do seu talhão) espécies auxiliares e medicinais, como por exemplo tomilho, alfavaca, funcho, entre outras. É da responsabilidade do hortelão manter estas espécies com até cerca de 50 cm de altura máxima. Podendo estas servir como vedação limítrofe do talhão;
- v) Os hortelões não podem descaracterizar a horta sob qualquer forma, e que possam causar perturbação de outras atividades que decorram no espaço da horta ou criar barreiras ou condicionantes à circulação nos caminhos e percursos das Hortas Municipais do Sítio Arqueológico da Quinta do Almaraz; Caso haja rescisão do acordo de utilização, restituir ao Município de Almada o talhão no mesmo estado em que o recebeu, sob pena de lhe serem imputadas as despesas de reconstituição da parcela à situação inicial;
- w) Efetuar o pagamento das contrapartidas anuais de utilização do talhão em cada renovação do acordo de utilização;
- x) Assumir total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da atividade agrícola.

6. Proibições

Constitui uma violação deste normativo praticar qualquer uma das seguintes ações.

É proibido:

- a) A edificação, instalação ou presença de qualquer estrutura do tipo: estufa, estufim, abrigo, roulotte ou atrelados, de propriedade privada no espaço da quinta e outras estruturas nos talhões e caminhos, salvo com autorização da CMA;
- b) Foguear ou realizar queimadas;
- c) Circular com veículos dentro do espaço da Quinta do Almaraz;
- d) Despejar lixo dentro da área da Quinta do Almaraz;
- e) Ceder a chave, código ou cartão de acesso à Quinta do Almaraz ou permitir a entrada de terceiros;
- f) A entrada de animais de companhia no interior do Sítio Arqueológico da Quinta do Almaraz;
- g) Acumular ou depositar bidons, garrafões ou qualquer tipo de lixo sólido dentro do espaço da Quinta do Almaraz;
- h) A plantação de árvores ou arbustos nos talhões e nos espaços limítrofes, salvo as exceções mencionadas na alínea s) do ponto 5.;
- i) A plantação de árvores (de fruto ou ornamentais), no espaço da Quinta do Almaraz, carece de autorização por parte do Município de Almada;

- j) Cultivar culturas permanentes, como por exemplo árvores (de fruto ou ornamentais), transgénicas (vulgo OGMs) ou proibidas por lei;
- k) A plantação de catos ou outras espécies de plantas suculentas (excepto. *Aloe vera* (L.) Burm.f.; *Aloe arborescens* Mill.), *Yucca* sp., ou outras espécies de plantas sem interesse para as hortas;
- l) Criar qualquer tipo de vedações nos talhões à excepção do definido na alínea t) do ponto anterior;
- m) A utilização de qualquer tipo de equipamento motorizado para lavoura do talhão, só podendo ser utilizados equipamentos/alfaias manuais (ex. enxadas);
- n) Subarrendar sob qualquer condição.

7. Competências do Município de Almada

- a) Disponibilizar, mediante assinatura do Acordo de Utilização e receção das contrapartidas anuais, um talhão, um meio de acesso ao espaço das hortas e da casa abrigo, por utilizador;
- b) Disponibilizar pontos de água, pelo espaço das hortas, para uso dos utilizadores das hortas;
- c) Prestar esclarecimentos e promover sessões e ações de formação sobre técnicas e princípios base de produção hortícola a aplicar nas culturas, pragas e doenças, capacitando os utilizadores das Hortas Municipais do Sítio Arqueológico da Quinta do Almaraz no processo de produção hortícola sustentável;
- d) Efetuar avaliações periódicas do cumprimento deste normativo;
- e) Efetuar anualmente, a avaliação do cumprimento dos acordos de utilização, renovação ou rescisão e, caso existam talhões livres, diligenciar novas atribuições.
- f) Manter uma lista atualizada de candidatos aos talhões das Hortas Municipais do Sítio Arqueológico da Quinta do Almaraz;
- g) O Município de Almada não se responsabiliza por acidentes causados pelos hortelãos dentro das áreas agrícolas, aos hortelãos ou a terceiros, bem como prejuízos decorrentes da ocorrência de furtos, roubos ou atos de vandalismo. Estes, caso ocorram, devem ser participados pelos utilizadores ao Município de Almada e às forças de segurança.

8. Contrapartidas anuais

- a) A atribuição e cultivo de um talhão obrigam o seu utilizador ao pagamento de uma contrapartida por metro quadrado por ano ao Município de Almada, fixada em 2023 em 1,50 € por metro quadrado de talhão;
- b) O valor apresentado na alínea anterior serve para fazer face aos custos suportados pelo Município Almada, nomeadamente no fornecimento de água, manutenção das partes comuns das Hortas Municipais do Sítio Arqueológico da Quinta do Almaraz e dinamização de sessões de formação;
- c) Aos utilizadores das Hortas Municipais do Sítio Arqueológico da Quinta do Almaraz em situação de desemprego, reformados, estudantes, instituições de interesse público e a associações sem

fins lucrativos sediadas no concelho, será aplicado um desconto de 50% no montante da contrapartida anual por metro quadrado, referido na alínea a);

- d)** Quando a atribuição for efetuada por substituição de um utilizador o pagamento da contrapartida anual devida será ajustada de acordo com o previsto nas alíneas a) e c) deste ponto e c) do ponto 3.3.;
- e)** Estão excluídos do pagamento da contrapartida anual, e por um período de dois anos (a contar da data de publicitação da aceitação de candidatos a hortelões para a Horta Municipal do Sítio Arqueológico da Quinta do Almaraz) os hortelãos que se encontrem nas condições referidas na alínea b) do ponto 2.2.;
- f)** Nas situações de atribuição ou renovação do Acordo de Utilização, o pagamento deve ser efetuado até ao fim do prazo indicado na fatura, após o qual ocorrem juros de mora calculados diáriamente. O não pagamento injustificado, por 6 meses, é considerado desistência e o talhão reverte automaticamente para o município. No entanto, a dívida do munícipe persiste até à data da liquidação;
- g)** O Município de Almada reserva-se o direito de alterar anualmente, à data da renovação dos acordos de utilização, ou na atribuição, o montante referido na alínea a), em função dos custos efetivamente por si suportados para a manutenção das Hortas Municipais do Sítio Arqueológico da Quinta do Almaraz.

9. Fiscalização e consequências do incumprimento

- a)** O incumprimento de quaisquer regras estabelecidas no presente normativo confere ao Município de Almada, o direito de rescindir, a qualquer momento, a utilização dos talhões atribuídos;
- b)** Se o utilizador não entregar o talhão no fim do prazo de duração do acordo de utilização, das renovações, ou na data de rescisão do acordo o Município de Almada poderá proceder à sua desocupação compulsiva. Neste caso, não assiste ao utilizador direito a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou perda de bens, e este ainda fica obrigado a indemnizar o Município de Almada de eventuais despesas de reposição do talhão;
- c)** A prestação de falsas declarações no processo de candidatura ou o incumprimento das regras estabelecidas no presente normativo constitui impedimento à utilização futura ou apresentação de nova candidatura num período de 3 anos a contar a partir da nova época de candidaturas e atribuições.

10. Dúvidas e omissões

As dúvidas e lacunas detetadas na aplicação do presente normativo serão devidamente apreciadas pelo Município de Almada de acordo com as regras do presente normativo.